



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 566 DE 14 DE JUNHO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE UM SALÃO DA PARTE INFERIOR DO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA CARLOS LACERDA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

A P R O V A :


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, com amparo nos artigos 96,98 e § 1º e 99 I e II c/c o art. 114, VII da - Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer concessão de uso de um salão da parte térrea do prédio da Rodoviária Carlos Lacerda Cordeiro - R.J.

Parágrafo Primeiro - A concessão de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável, a critério do Poder Executivo, por igual período.

Parágrafo Segundo - A concessão a que alude este artigo é de intuito "personae", intransferível.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 14 de junho de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE